



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação Beneficente de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 061, de 20 de Dezembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 57, de 15 de dezembro de 2005.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, com sede à Avenida Adinael Moreira nº 935 – Tabapuã-SP, visando a contratação de prestação de serviços médicos de urgência e emergência à população, através do seu Departamento **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**.

Artigo 2º - A subvenção social será destinada a custear os serviços hospitalares e profissionais da área de saúde, durante o exercício de 2006, a partir da celebração do contrato até 30 de Junho de 2006, compreendendo:

I – Plantões médicos noturnos de segunda à sexta-feira;

II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados.

III – Atendimentos de procedimentos relativos ao PAB (Programa de Atenção Básica) em urgência e emergência.

Parágrafo único – Para a execução dos serviços descritos neste artigo, serão utilizadas as dependências internas do Hospital Maria do Valle Pereira, equipamentos, recursos humanos e materiais disponíveis da Entidade.

Artigo 3º - Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município subvencionará a Entidade da seguinte forma:

I – pagamento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por plantão realizado, até o limite de 40 (quarenta) por mês para fazer face aos itens I e II do artigo 2º.

II – pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face ao item III do artigo 2º, conforme quantitativos apresentados (Tabela SUS).

Parágrafo único - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL 2005 - 2008



Artigo 4º - A Diretoria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade e atestar mensalmente a quantidade dos atendimentos realizados.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde a indicação e a aprovação dos médicos a serem contratados nos moldes do Art. 1º desta Lei.

Artigo 6º - A Entidade subvencionada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, manter afixada para conhecimento público, placa fornecida pela Prefeitura, indicando o objeto, valor, vigência, número da lei de concessão e do contrato de concessão, inclusive horário dos plantões.

Artigo 7º - A entidade deverá apresentar mensalmente à Prefeitura o demonstrativo de execução físico-financeiro, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas anual dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, devendo ser formalizada em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 8º - As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2006, sob a seguinte classificação: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.15 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios a Entidades da Área da Saúde - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo